



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Correspondência

Protoc. n° 149 / 93

Data: 10/02/93 Resp. André

14:52 hs.

C. M. V.

Proc. n° 0149/93

Fls. 001

Resp. man

Projeto de Lei nº 013 /93

LIDO EM SESSÃO DE 10/02/93

Encaminha-se à(s) Comissão(ões)

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serviços Públicos e Assistência Social
- Denomi. de Legadores Públicos

Senhor Presidente,
nobres Companheiros.

Ben
PRESIDENTE

A Vereadora LAÍS HELENA ANTONIO DOS SANTOS, apresenta nos termos regimentais, ao E. Plenário, para apreciação e votação, o incluso projeto de lei que "Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - C.M.D.M., e dá outras providências", para o qual solicita a colaboração de todos para sua aprovação.

Justificativa: Objetiva-se com a propositura do presente, eliminar a discriminação da mulher, que ainda é acentuada dentro do nosso Município, assegurando-lhes condições de liberdade e igualdade de direitos, assegurando-lhes ainda, participação em as atividades políticas, econômicas e culturais do Município.

Para tanto, será dado a oportunidade a todas as mulheres interessadas, dos diversos segmentos da sociedade Valinhense.

Colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos apresentamos os nossos agradecimentos.

Aos 10 / 02 / 93

LAÍS HELENA ANTONIO DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C. M. V.

Proc. n° 0149/93

Fis. 002

Resp. mm

Projeto de Lei nº 013/93

Lei nº -----

" Cria o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - C.M.D.M., e dá outras providências "

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- É criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - C.M.D.M., órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de promover no âmbito Municipal, política que vise eliminar a discriminação e ^{145.}igualdade de direitos, bem como sua participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do Município.

Artigo 2º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte composição:

- I- Conselho Pleno;
- II- Secretaria Executiva; e,
- III- Assessoria Técnica.

Artigo 3º- O Conselho Pleno será composto por quinze titulares e três suplentes.

§ 1º- É assegurado às Secretarias Municipais da Saúde, da Educação, de Cultura, Esportes e Turismo e da Promoção Social, uma representação unitária por indicação de seus respectivos titulares.

§ 2º- É assegurado também uma representação unitária por indicação de seus respectivos titulares, à Associação dos Ser

*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C. M. V.

Proc. n° 0149/93

Fis. 003

Resp. mm

(Projeto de Lei nº 013/93)

.02

Servidores Públicos Municipais, Ordem dos Advogados do Brasil - Subsecção de Valinhos, Clubes de Mães, Associações de Moradores, Associações de Professores e Grêmios Estudantis.

§ 3º- As vagas restantes serão preenchidas entre pessoas que tenham contribuído ou possam contribuir, de forma significativa, em prol dos direitos da mulher, indicados em listas tripliques dentre os grupos representativos da sociedade civil.

Artigo 4º- Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida sua recondução mais uma vez.

Artigo 5º- O exercício das funções de membro do Conselho será gratuita e considerada serviço público relevante.

Artigo 6º- O Presidente do Conselho será de livre escolha do Poder Executivo.

Artigo 7º- A estrutura do Conselho, bem como sua Secretaria Executiva e Assessoria Técnica serão determinadas em regulamentos, devendo o Executivo encaminhar ao Legislativo projeto visando complementar o Conselho, inclusive solicitando abertura de créditos adicionais, criação de cargos e demais providências necessárias ao perfeito funcionamento do Conselho.

Artigo 8º- Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Artigo 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10- Revogam-se as disposições em contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.
Proc. n° 0199/93
Fis. 004
Resp. mam

(Projeto de Lei nº 013/93)

.03

contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

Prefeito Municipal

*
mam/.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.
Proc. nº 0149/93
Fls. 04/A
Resp. J

Da Comissão de Justiça e Redação
Parecer ao Projeto de Lei nº 013/93, que "Cria o Conselho
Municipal dos Direitos da Mulher - C.M.D.M e dá outras provi-
dências"

Relator: Ver. Ademir Bueno Martins

O projeto em questão é constituic_ional e justo, merecendo, no entanto, algumas ressalvas, confor_me segue:

EMENDA nº 01

Dá nova redação ao artigo 1º ;

Dá nova redação ao § 2º do art. 3º.

.....

Artigo 1º - É criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mu_lher - CMDM, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de promover no âmbito Municipal, política que vise eliminar a discriminação da mulher em todos os aspectos, de-fender a igualdade de direitos, bem como estimular sua parti_cipação nas atividades políticas, econômicas e culturais do Município.

*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.
Proc. nº 0149/93
Fls. 05
Resp. *[Signature]*

- Artigo 2º -
- Artigo 3º -
- § 1º -
- § 2º - É assegurado também uma representação unitária por indicação de seus respectivos titulares, à Associação dos Servidores Públicos Municipais, à Câmara Municipal, Ordem dos Advogados do Brasil - Subsecção de Valinhos, Clubes de Mães, Associações de Moradores, Associações de Professores e Grêmios' Estudantis.
- § 3º -
- Artigo 4º -
- Artigo 5º -
- Artigo 6º -
- Artigo 7º -
- Artigo 8º -
- Artigo 9º -
- Artigo 10º -

CJR, aos 01 de março de 1993

[Signature]
Ver. Ademir Bueno Martins

Ver. Antonio Bueno Conti

Ver. Antonio Roberto Montero

Ver. Heriberto Pozzuto

Ver. Adriano G. Mamprim Brunello

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
POR VOZES EM SESSÃO DE

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHO

Correspondência

Protoc. nº 277 / 93

Data: 02/03/93 Resp. Andrei

19:43 h.

Emenda nº 02
ao Projeto de Lei nº 013/93

C. M. V.

Proc. nº 01 / 93

Fls. 06

Resp. [Signature]

acrescente-se ao § 2º, do artigo 3º, a seguinte expressão:

.....

Artigo 3º-.....

§ 1º-.....

§ 2º Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autarquia de Valinhos.

.....

Aos 02.03.93

HERIBERTO POZZUTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Correspondência
Protoc. nº 276/93
Data: 02/03/93 Resp. André
19:43m

Emenda nº 03
Ao projeto de Lei nº 013/93

C. M. V.
Proc. nº 0149/93
Fls. 07
Resp. _____

Dã nova redação ao artigo 6º, conforme segue:

.....
Artigo 6º- O Presidente do Conselho será eleito pelos seus membros na
forma estabelecida pelo Regimento Interno.
.....

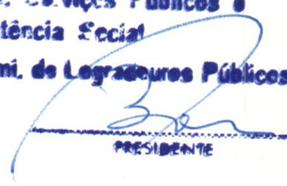
Aos 02.03.93


HERIBERTO POZZUTO

LIDO EM SESSÃO DE 02/03/93

Encaminhe-se à(s) Comissão(ões)

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serviços Públicos e Assistência Social
- Denomi. de Logradouros Públicos


PRESIDENTE

* mam/.

segue substituição



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
DE VALINHOS

MAR 08 5:32 PM 93 000307

PROTOCOLO

C. M. V.

Proc. nº 0149/93

Fis. 008

Resp. mam

Senhor Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência, para apreciação dos Nobres Companheiros o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 013/93, que CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - C.M.D.M., também de nossa autoria.

Este trabalho, além de reunir o projeto original e as emendas já apresentadas pela Casa em uma única peça, melhora ainda, no seu artigo 2º, as atribuições - que havíamos dado ao Conselho.

Esperando merecer a atenção costumeira dos ilustres Edís desta Casa, apresento minhas cordiais -- saudações.

Valinhos, aos 08 de março de 1993.

Ver. Laís Helena Antonio dos Santos

LIDO EM SESSÃO DE 09/03/93

Em caminho se à(s) Comissão(ões)

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serviços Públicos e Assistência Social
- Denomi. de Logradouros Públicos


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.

Proc. nº 0149/93

Fls. 009

Resp. *João*

Substitutivo ao
Projeto de Lei nº 013/93

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA MULHER"

DR. JOÃO MOYSÉS ABUJADI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É criado o Conselho Municipal dos Diretos da Mulher - C.M.D.M., órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de promover, no âmbito municipal, política que vise a ampla valorização da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do Município.

Artigo 2º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, entre outras:

I - formular diretrizes e propor atividades que objetivem a defesa dos direitos da Mulher, a eliminação das discriminações que a atinjam e promover sua plena integração na comunidade;

II - emitir pareceres para a Prefeitura e para a Câmara Municipal, em questões relativas à Mulher;

III - propor projetos de lei ao Prefeito e a Câmara Municipal sobre assuntos de interesse da Mulher;

IV - desenvolver projetos e propor ações que promovam a participação da Mulher em todos os campos de atividades;

V - realizar intercâmbio com entidades governamentais ou não, que promovam os direitos da Mulher e o fim da discriminação;

VI - propor providências de defesa à Mulher, junto à Delegacia de Defesa da Mulher de Valinhos;

VII - realizar outras atividades correlatas.

Artigo 3º - O Conselho terá a seguinte composição:

I - Conselho Pleno;

II - Secretaria Executiva;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.
Proc. n° 0149/93
Fis. 010
Resp. mm

(Substitutivo ao Projeto de Lei n° 017/93)

Fl.02.-

III - Assessoria Técnica.

Artigo 4º - O Conselho será composto por quinze (15) titulares e três (3) suplentes.

§ 1º - É assegurado às Secretarias Municipais de Saúde, da Educação, de Cultura Esportes e Turismo, e da - Promoção Social, uma representação unitária por indicação - de seus titulares.

§ 2º - É assegurada, também, uma representa - ção unitária por indicação de seus titulares respectivos, à Associação dos Servidores Públicos Municipais, Ordem dos - Advogados do Brasil, Subseção de Valinhos, Clube de Mães, - Associação de Moradores, Associação de Professores, Grêmios Estudantis, Poder Legislativo, uma representante de Sindicato Patronal e de Empregados.

§ 3º - As vagas restantes serão preenchidas - entre pessoas que tenham contribuído ou possam contribuir, - de forma significativa em prol dos direitos da Mulher, em listas tríplexes dentre os grupos representativos da sociedade civil.

Artigo 5º - Os membros do Conselho terão mandato de dois (2) anos, permitida a recondução mais uma vez.

Artigo 6º - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuita e considerada serviço público relevante.

Artigo 7º - O Presidente do Conselho será de livre escolha do Poder Executivo.

Artigo 8º - A estrutura do Conselho, bem como sua Secretaria Executiva e Assessoria Técnica serão determinadas em regulamento, devendo o Executivo Municipal encaminhar ao Legislativo projeto visando complementar o Conselho, inclusive solicitando abertura de créditos adicionais, criação de cargos e demais providências necessárias ao perfeito funcionamento do Conselho.

Artigo 9º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de cento e oitenta (180) dias, da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 013 /93)

F1.03.-

C. M. V.

Proc. nº 0149 /93

Fis. 011

Resp. mm

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM _____ DO UNICÃO. *wica*
POR _____ VOTOS EM SESSÃO DE _____ / _____
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.
Proc. nº 149/93
Fls. 012
Resp. *[Signature]*

Da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 013/93, que cria o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - C.M.D.C. - *Substituto Total*

Relator: Vereador Ademir Bueno Martins

O projeto em questão é constitucional e justo, merecendo, no entanto, algumas ressalvas, conforme segue:

EMENDA Nº _____

Dá nova redação ao inciso III do artigo 2º;

-
- Art. 1º
- Art. 2º
- I -
- II -
- III - fornecer subsídios que possam contribuir na elaboração de projetos de lei, ao Prefeito e à Câmara Municipal, sobre assuntos de interesse da mulher
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- Art. 3º
- Art. 4º



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.
Proc. nº 149/93
Fls. 013
Resp.

- Art. 5º
- Art. 6º
- Art. 7º
- Art. 8º
- Art. 9º
- Art. 10
- Art. 11

APROVADO EM DISCUSSÃO EM SESSÃO PRESIDENTE

Comissão de Justiça e Redação, dias 05 de abril de 1993

Ver. Ademir Bueno Martins

Ver. Antonio Bueno Conti

Ver. Antonio Roberto Montero

Ver. Adriano Guilherme Mamprim Brunello

Ver. Heriberto Pozzuto

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 20/04/93
PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 27/04/93
PRESIDENTE

Votares Projeto Subs. e Emenda
Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 18/05/93
Providencie-se e em seguida archive-se.

PAULO ALCIDIO BANDINI
PRESIDENTE

VISTA AO SR. VEREADOR Antonio Roberto Montero
EM SESSÃO DE 27/04/93 ATÉ

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 013/93- Autógrafo nº 028/93- Proc. nº 0149/93

Lei nº

" Cria o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - C.M.D.M. e dá outras providências "

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- É criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - C.M.D.M., órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de promover, no âmbito municipal, política que vise a ampla valoração da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do Município.

Artigo 2º- São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, entre outras:

- I- formular diretrizes e propor atividades que objetivem a defesa dos direitos da Mulher, a eliminação das discriminações que a atinjam e promover sua plena integração na comunidade;
- II- emitir pareceres para a Prefeitura e para a Câmara Municipal, em questões relativas à Mulher;
- III- fornecer subsídios que possam contribuir na elaboração de projetos de lei, ao Prefeito e à Câmara Municipal, sobre assuntos de interesse da Mulher;
- IV- desenvolver projetos e propor ações que promovam a participação da Mulher em todos os campos de atividades;
- V- realizar intercâmbio com entidades governamentais ou não, que promovam os direitos da mulher e o fim da dis-



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(P.L. nº 013/93- Aut. nº 028/93- Proc. nº 0149/93)

.02

discriminação;

VI- propor providências de defesa à Mulher, junto à De
legacia de Defesa da Mulher de Valinhos;

VII- realizar outras atividades correlatas.

Artigo 3º- O Conselho terá a seguinte composi-
ção:

I- Conselho Pleno;

II- Secretaria Executiva; e,

III- Assessoria Técnica.

Artigo 4º- O Conselho será composto por quin
ze (15) titulares e três (3) suplentes.

§ 1º- É assegurado às Secretarias Municipais de
Saúde, da Educação, de Cultura, Esportes e Turismo e da Promoção So-
cial, uma representação unitária por indicação de seus titulares.

§ 2º- É assegurada, também, uma representação uni
tária por indicação de seus titulares respectivos, à Associação dos Ser-
vidores Públicos Municipais, Ordem dos Advogados do Brasil - Subsecção
de Valinhos, Clube de Mães, Associação de Moradores, Associação de Pro-
fessores, Grêmios Estudantis, Poder Legislativo, uma representante de
Sindicato Patronal e de Empregados.

§ 3º- As vagas restantes serão preenchidas en-
tre pessoas que tenham contribuído ou possam contribuir de forma signi-
ficativa em prol dos direitos da Mulher, em listas tríplices dentre os
grupos representativos da sociedade civil.

Artigo 5º- Os membros do Conselho terão manda-
to de dois (2) anos, permitida a recondução mais uma vez.

Artigo 6º- O exercício das funções de membro
do Conselho será gratuita e considerada serviço público relevante.

Artigo 7º- O Presidente do Conselho será de 1

3
[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(P.L. nº 013/93- Aut. nº 028/93- Proc. nº 0149/93)

.03

livre escolha do Poder Executivo.

Artigo 8º- A estrutura do Conselho, bem como sua Secretaria Executiva e Assessoria Técnica serão determinadas em regulamento, podendo o Executivo Municipal encaminhar ao Legislativo projeto visando complementar o Conselho, inclusive solicitando abertura de créditos adicionais, criação de cargos e demais providências necessárias ao perfeito funcionamento do Conselho.

Artigo 9º- Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de cento e oitenta (180) dias, da data de sua publicação.

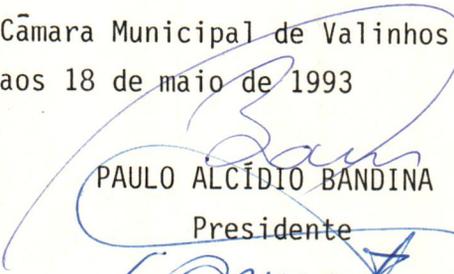
Artigo 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

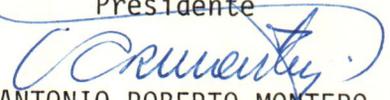
Artigo 11- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 18 de maio de 1993


PAULO ALCÍDIO BANDINA
Presidente


ANTONIO ROBERTO MONTERO
1º Secretário


LAÍS HELENA ANTONIO DOS SANTOS
2ª Secretária

Recbto.
Em 21/05/93.

fu.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 013/93- Autógrafo nº 028/93- Proc. nº 0149/93

Lei nº 2597, DE 15 DE JUNHO DE 1993

" Cria o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - C.M.D.M. e dá outras providências "

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- É criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - C.M.D.M., órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de promover, no âmbito municipal, política que vise a ampla valoração da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do Município.

Artigo 2º- São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, entre outras:

- I- formular diretrizes e propor atividades que objetivem a defesa dos direitos da Mulher, a eliminação das discriminações que a atinjam e promover sua plena integração na comunidade;
- II- emitir pareceres para a Prefeitura e para a Câmara Municipal, em questões relativas à Mulher;
- III- fornecer subsídios que possam contribuir na elaboração de projetos de lei, ao Prefeito e à Câmara Municipal, sobre assuntos de interesse da Mulher;
- IV- desenvolver projetos e propor ações que promovam a participação da Mulher em todos os campos de atividades;
- V- realizar intercâmbio com entidades governamentais ou não, que promovam os direitos da mulher e o fim da dis-



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(LEI Nº 2597/93)

(P.L. nº 013/93- Aut. nº 028/93- Proc. nº 0149/93)

.02

discriminação;

- VI- propor providências de defesa à Mulher, junto à De
legacia de Defesa da Mulher de Valinhos;
- VII- realizar outras atividades correlatas.

Artigo 3º- O Conselho terá a seguinte composi-
ção:

- I- Conselho Pleno;
- II- Secretaria Executiva; e,
- III- Assessoria Técnica.

Artigo 4º- O Conselho será composto por quin-
ze (15) titulares e três (3) suplentes.

§ 1º- É assegurado às Secretarias Municipais de
Saúde, da Educação, de Cultura, Esportes e Turismo e da Promoção So-
cial, uma representação unitária por indicação de seus titulares.

§ 2º- É assegurada, também, uma representação uni-
tária por indicação de seus titulares respectivos, à Associação dos Ser-
vidores Públicos Municipais, Ordem dos Advogados do Brasil - Subsecção
de Valinhos, Clube de Mães, Associação de Moradores, Associação de Pro-
fessores, Grêmios Estudantis, Poder Legislativo, uma representante de
Sindicato Patronal e de Empregados.

§ 3º- As vagas restantes serão preenchidas en-
tre pessoas que tenham contribuído ou possam contribuir de forma signi-
ficativa em prol dos direitos da Mulher, em listas tríplices dentre os
grupos representativos da sociedade civil.

Artigo 5º- Os membros do Conselho terão manda-
to de dois (2) anos, permitida a recondução mais uma vez.

Artigo 6º- O exercício das funções de membro
do Conselho será gratuita e considerada serviço público relevante.

Artigo 7º- O Presidente do Conselho será de li-



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(LEI Nº 2597/93)
(P.L. nº 013/93- Aut. nº 028/93- Proc. nº 0149/93)

.03

livre escolha do Poder Executivo.

Artigo 8º- A estrutura do Conselho, bem como sua Secretaria Executiva e Assessoria Técnica serão determinadas em regulamento, podendo o Executivo Municipal encaminhar ao Legislativo projeto visando complementar o Conselho, inclusive solicitando abertura de créditos adicionais, criação de cargos e demais providências necessárias ao perfeito funcionamento do Conselho.

Artigo 9º- Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de cento e oitenta (180) dias, da data de sua publicação.

Artigo 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 15 de junho de 1993

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI
Prefeito Municipal

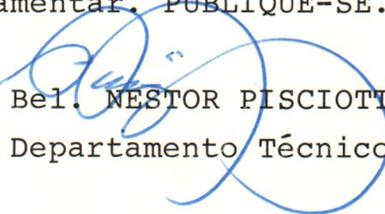
Câmara Municipal de Valinhos,
aos 18 de maio de 1993

PAULO ALCÍDIO BANDINA
Presidente

ANTONIO ROBERTO MONTERO
1º Secretário

LAÍS HELENA ANTONIO DOS SANTOS
2ª Secretária

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE.


Bel. NESTOR PISCIOTTA

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL, NESTA MESMA DATA,
MEDIANTE AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME.



TANIA ELISABETH CRUZ BARDUCHI

Diretora do Departamento de Expediente